

**CAMPUS PORTO VELHO ZONA NORTE**  
**COORDENAÇÃO DE CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA DE GESTÃO**  
**COMERCIAL**

**ADRIELLE RIBEIRO BATISTA**  
**ANA CAROLINE SOUZA BATISTA**

**A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA MICROEMPRESA**

**PORTO VELHO/RO**  
**FEVEREIRO/2025**

**ADRIELLE RIBEIRO BATISTA**  
**ANA CAROLINE SOUZA BATISTA**

## **A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA MICROEMPRESA**

Trabalho de Conclusão do Curso de Tecnologia em Gestão Comercial apresentado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – Campus Porto Velho Zona Norte, realizado, como requisito final para a conclusão do curso.

Orientador (a): Prof<sup>ª</sup> Ma. Fernanda Amaral Figueiredo

**PORTO VELHO/RO**  
**FEVEREIRO/2025**

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Gerador de Ficha Catalográfica do IFRO,  
com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).

Batista, Adrielle Ribeiro.

A importância do planejamento tributário na microempresa / Adrielle  
Ribeiro Batista, Ana Caroline Souza Batista, Porto Velho-RO, 2025.  
18 f.

Orientador(a): Prof<sup>ª</sup>. Ma. Fernanda Amaral Figueredo.

Trabalho de Conclusão de Curso (Superior de Tecnologia em Gestão  
Comercial) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de  
Rondônia - IFRO, Porto Velho-RO, 2025.

1. Planejamento tributário. 2. Microempresa. 3. Difal. 4. Operações  
Interestaduais, ICMS. I. Batista, Ana Caroline Souza. II. Figueredo, Fernanda  
Amaral (orient.). III. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de  
Rondônia - IFRO. IV. Título.

**Bibliotecário(a) Responsável:** Celia Reis Sales, CRB-CRB11/955 (Campus Porto Velho Zona Norte)

# A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA MICROEMPRESA

ADRIELLE RIBEIRO BATISTA  
ANA CAROLINE SOUZA BATISTA

## RESUMO

Essa pesquisa aborda a importância do planejamento tributário para as microempresas, e o quanto é imprescindível para organizações produtivas. A pesquisa foi impulsionada por uma atividade de ensino realizada em 2022/2 na disciplina de metodologia da pesquisa e inovação científico-tecnológica, na oportunidade em que se constatou problemas tributários e a inexistência do planejamento tributário em determinadas empresas, e como esse assunto tem sido um problema para as microempresas. Desse modo, esta pesquisa tem o intuito de apresentar a importância dessa ferramenta, e orientar a prática do planejamento tributário para as micro e pequenas empresas, reduzindo custos com a elevada carga tributária, desenvolvendo a gestão financeira para as micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional que realizam operações interestaduais. Portanto realizou-se uma pesquisa exploratória para aprofundar os conhecimentos teóricos sobre o planejamento tributário, tais como, conceitos, características, objetivos e finalidade da ferramenta, e seus tipos, mapeando os estudos sobre os impactos do Difal nas operações interestaduais nas microempresas. A análise dos dados demonstrou que o planejamento tributário de compras interestaduais, de bens de venda ou consumo é essencial para analisar os custos operacionais e tributários das microempresas.

**Palavras-chave:** Planejamento tributário; Microempresa; Difal; Operações Interestaduais, ICMS.

## ABSTRACT

This research addresses the importance of tax planning for microenterprises and how essential it is for productive organizations. The research was driven by a teaching activity carried out in 2022/2 in the discipline of research methodology and scientific-technological innovation, at which time tax problems and the lack of tax planning were found in certain companies, and how this issue has been a problem for microenterprises. Thus, this research aims to present the importance of this tool and guide the practice of tax planning for micro and small companies, reducing costs with the high tax burden, developing financial management for micro and small companies that opt for the Simples Nacional that carry out interstate operations. Therefore, exploratory research was carried out to deepen theoretical knowledge about tax planning, such as concepts, characteristics, objectives and purpose of the tool, and its types, mapping studies on the impacts of Difal on interstate operations in microenterprises. Data analysis demonstrated that tax planning for interstate purchases of goods for sale or consumption is essential for analyzing the operational and tax costs of microenterprises.

**Keywords:** Tax planning; Microenterprise; Difal; Interstate Transactions, ICMS.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS .....</b>	<b>6</b>
<b>3 RESULTADOS E DISCUSSÕES .....</b>	<b>6</b>
3.1 Conceito de planejamento tributário .....	6
3.2 A importância do planejamento tributário .....	7
3.2.1 Diferença entre planejamento tributário, elisão fiscal, elusão fiscal, evasão fiscal.	8
3.3 Tributos e lei complementar 123/2006.....	9
3.4 Diferencial de alíquota de ICMS nas microempresas optantes pelo simples nacional .	10
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>15</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>16</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Microempresa é um tipo de organização que atua como pessoa jurídica (CNPJ), constituída por um ou mais sócios, com o limite de faturamento anual de 360 mil reais (Brasil, 2006). A microempresa tem a opção de optar por qual regime tributário quer utilizar, ou seja, pode optar pelo Simples Nacional, Lucro Real ou Lucro Presumido.

Sobre o regime de tributação Simples Nacional a Lei 123/2006 estabelece normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, principalmente à apuração e recolhimento de impostos e contribuições, por meio de seu regime de tributação, e suas obrigações acessórias; execução de obrigações trabalhistas e previdenciárias; acesso de crédito e mercado, de preferência a obtenção de bens e serviços pelos Poderes Públicos e outros e ao cadastro nacional único de contribuintes (Brasil,2006).

Já a tributação pelo Lucro Real, conforme Decreto-lei n. 9.580/2018, lucro real apurado a partir do resultado financeiro (receitas menos custos e despesas) regulado por adições e exclusões (Brasil, 2018). O regime de tributação pelo Lucro Real quase sempre é considerado a melhor opção para IR e CSLL, de modo que os tributos só são pagos quando há lucro. A lei exige que o lucro apurado seja apresentado com lançamentos contábeis e transmitido à RFB via Sped Contábil e ECF (Crepaldi, 2023).

O lucro presumido, conforme estabelecido pela IN n. 1515/2014, pela Lei n. 9.718/1998 e pelo Decreto-lei n. 9.580/2018, é uma forma simplificada de calcular o imposto de renda (IRPJ) e a CSLL para empresas que não é necessário apurar o lucro real (Brasil, 2018). A apuração é trimestral, as alíquotas são 15% ou 25% de IRPJ e 9% da CSLL, com base nas porcentagens apresentadas incide sobre receitas com base em percentual de presunção variável (1,6% a 32% do faturamento, dependendo da atividade) (Brasil, 2018). Algumas arrecadações, assim como, lucro de bens, entram no cálculo. A empresa que atingir o faturamento de até R\$78 milhões pode optar pelo regime do lucro presumido (Crepaldi, 2023). A tributação é vantajosa para empresas com alta margem de lucro, mas elas não podem aproveitar créditos de PIS e COFINS no sistema não cumulativo (Crepaldi, 2023).

Todavia, mesmo a microempresa já optante pelo regime de tributação Simples Nacional, poderá utilizar o planejamento tributário para planejar a melhor forma como recolher os tributos e contribuições, tendo em vista a oportunidade de reduzir a carga tributária conforme a gestão fiscal e a legislação evitando riscos e pagamento errôneo (Crepaldi, 2021). Dependendo do

ramo de atuação da organização optante pelo Simples Nacional é essencial realizar um estudo de operações interestaduais realizadas pela empresa.

A partir de 2015 às micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional que realizam operações interestaduais, ou seja, realizam compras de bens e serviços fora do estado deverão realizar o pagamento do Diferencial de Alíquota (Difal) de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) (Brasil, 1988).

Pela abordagem de Sachsida (2017 *apud* Carneiro; Boreli, 2024, p.36) o diferencial de alíquota (DIFAL) consiste na arrecadação da diferença de percentual do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) entre o estado de origem da venda e o estado de destino, essas ações interestaduais podem gerar efeitos negativos nas micro e pequenas empresas.

Estudar esta temática emergiu de uma atividade de ensino realizada em 2022 na disciplina de metodologia da pesquisa e inovação científico-tecnológica, na oportunidade durante os estudos, constatamos a dificuldade de realização do planejamento tributário das micro e pequenas empresas. A partir deste contexto a construção deste estudo é relevante, pois o planejamento tributário visa selecionar a partir das opções lícitas os menores tributos e contribuições da empresa. Dessa forma, o planejamento tributário das operações interestaduais das microempresas optantes pelo Simples Nacional é de suma importância para manter as obrigações tributárias, o que possibilita a continuidade e crescimento do negócio.

Diante do tema exposto, motivou-se a estudar o seguinte problema: Quais os prejuízos a falta de planejamento tributário das operações interestaduais podem gerar às microempresas? A partir desta problemática, este artigo tem como objetivo apresentar a importância da realização de um planejamento de tributos para as micro pequenas empresas já optantes pelo Simples Nacional que realizam operações interestaduais.

Para alcançar o objetivo principal da pesquisa, foram definidos os seguintes objetivos específicos: i) descrever conceitos, características, objetivos e finalidades de um Planejamento Tributário, seus tipos) mapear os estudos sobre os impactos do Difal nas operações interestaduais de microempresa, nos períodos de 2020 a 2024.

Esta investigação caracteriza-se quanto à finalidade como pesquisa básica, quanto à abordagem como qualitativa, quanto aos objetivos como pesquisa exploratória e descritiva. Os instrumentos de coletas de dados foram documentos e material bibliográfico. Os procedimentos técnicos utilizados foram análise documental e bibliográfica que contou com a sustentação das obras de Andrade Filho (2017), Augusto (2021), Azevedo; Sousa (2017), Berkenbrock; Lizote

(s.d), Carneiro; Boreli (2024), Crepaldi (2021, 2023), Lopes Junior; Rosa (2023), Mizumukai (2021), Rocha (2020), Sousa; Oliveira; Alves (2021), Weber; Roxo (2020). O trabalho está organizado em três seções: a primeira apresenta a introdução e a metodologia. Na segunda seção consta os resultados e a discussão da pesquisa e a terceira seção apresenta as considerações finais sobre a temática analisada.

## **2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

A pesquisa aborda o método bibliográfico, que consiste na realização de pesquisas através de obras e documentos, com objetivo de apresentar a importância da realização de um planejamento tributário nas micro e pequenas empresas (Sousa; Oliveira; Alves, 2021).

Para Gil (2002, p. 44 *apud* Sousa; Oliveira; Alves, 2021, p. 66), a pesquisa bibliográfica “[...] é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. Para Severino (2007), a pesquisa bibliográfica realiza-se pelo:

[...] registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses etc. Utilizam-se dados de categorias teóricas já trabalhadas por outros pesquisadores e devidamente registrados. Os textos tornam-se fontes dos temas a serem pesquisados. O pesquisador trabalha a partir de contribuições dos autores dos estudos analíticos constantes dos textos (Severino, 2007, p. 122 *apud* Sousa; Oliveira; Alves, 2021, p. 66).

Dessa forma, essa pesquisa tem a abordagem qualitativa, sendo esse estudo classificado quanto aos objetivos como pesquisa descritiva e exploratória. A pesquisa descritiva consiste em descrever e analisar aspectos de determinados grupos a serem estudados (Gil, 2022). Já a pesquisa exploratória promove o contato com o problema, possibilitando aprender e construir explicações sobre o tema. Essa pesquisa ocorre através de pesquisas bibliográficas, contato na prática com o estudo, assim como outras análises realizadas (Selltiz et al. 1967, p.63 *apud* Gil, 2022, p. 42).

A pesquisa será conduzida através de buscas no Google Acadêmico, em artigos publicados no período de 2020 a 2024. Utilizando palavras chaves, como “planejamento tributário”, “micro e pequenas empresas”, “Diferencial de Alíquota”, sendo considerado informações baseadas na retratação do tema proposto.

## **3 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

### **3.1 Conceito de planejamento tributário**

Segundo Andrade Filho (2017) o planejamento tributário refere-se à realização de um procedimento de perscrutação de possibilidades para diminuição da carga tributária sendo suportadas por empresários e organizações, de acordo com a ordem jurídica em vigor. Ou seja, o planejamento tributário é uma operação de métodos que visam economizar a contribuição de impostos para as pessoas físicas e jurídicas.

O planejamento tributário é o conjunto de ações, comissivas ou omissivas da pessoa física e jurídica, sucedidas anteriormente e posteriormente do acontecimento do fato gerador, designado a diminuir, mitigar, postergar legalmente e licitamente a carga tributária (Gubert, 2003, p. 33 *apud* Berkenbrock; Lizote, “s.d”, p.5).

De acordo com Rocha (2020) o planejamento tributário é imprescindível para reduzir o valor dos tributos no período da obrigação tributária, mas também para a realização de outras tarefas, como: controle de fluxo monetário; reestruturação dos associados; definição de fornecedores; organização logística; emolumento de sócios e investidores; projeção de mercadorias atuais; circunstância na organização de valor e computação da praticabilidade do comércio.

Segundo Bangs Júnior *apud* (Berkenbroch e Lizote, s.d) o planejamento não pode ser super enfatizado, considerando que o empresário pode observar as áreas de força e fraqueza do seu negócio, localizando as carências que se passam despercebidas, identificando oportunidades de antemão e começando a arquitetar qual a melhor maneira para atingir seus objetivos empresariais. Já para Borges *apud* (Berkenbroch e Lizote, s.d), a relevância e precisão do planejamento tributário é determinado por dois fatores. O primeiro é a elevada carga tributária incidente nos negócios. O segundo é a prática comercial significativa do grau de complicações, alterações e polivalência da legislação referente.

### 3.2 A importância do planejamento tributário

Segundo Crepaldi (2021) o planejamento tributário não é tão simples para se adotar dentro de uma empresa, mas é essencial para que a gestão do negócio seja de qualidade, os primeiros passos são estipular pontos a se seguir: expectativa de faturamento; quais produtos e serviços oferecidos; previsão de despesas operacionais; o que pretende comprar e quais seus insumos; localização de fornecedores; margem de lucro e despesas com empregados.

Para que o uso dessa ferramenta seja objetivo e satisfatório, é necessário contar com a ajuda de um especialista qualificado no assunto, para que tenha um orientativo em qual regime irá se qualificar para empresa, tendo um controle operacional e financeiro. O mesmo indicará

a melhor forma de cumprir suas obrigações fiscais, apurar tributos corretamente, reduzir cargas tributárias elevadas, prevenir multas fiscais e melhorar a liquidez da empresa (Crepaldi, 2021).

### 3.2.1 Diferença entre planejamento tributário, elisão fiscal, elusão fiscal, evasão fiscal

O planejamento tributário elabora operações, visando que o contribuinte conheça as obrigações fiscais, e estruture as ações realizadas na empresa, tendo como benefícios entender o planejamento e identificar oportunidades de eximir ou reduzir a contribuição de impostos, sendo assim, este processo tornou-se necessário para que o ramo empresarial tenha uma economia fiscal de forma legal (Crepaldi, 2021).

A elisão fiscal é uma atividade autorizada, com intuito extrafiscal, para que os contribuintes tenham economia no pagamento de tributos, realizando atividades de forma menos onerosa para a empresa (Crepaldi, 2021). O planejamento tributário e a elisão fiscal consistem em estudar possibilidades legais para a redução da arrecadação dos tributos, antes da ocorrência da obrigação do pagamento do tributo.

A elusão fiscal utiliza métodos considerados dentro da lei, a fim de evitar o cumprimento de suas obrigações fiscais e ter economia no negócio. (Lopes Junior; Rosa, 2023). O propósito é diminuir a contribuição de impostos, através de atos que contradizem a lei, é considerado elusão fiscal (Mizumukai, 2021). Exemplo de elusão fiscal não realizar o pagamento do pró-labore, do sócio que administra a empresa, onde à contribuição de INSS e IRPF, e executar a distribuição de lucros entre os sócios de uma empresa, por não haver a cobrança de imposto.

O Conselho Tributário Nacional, art. 116, parágrafo único, determina “autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária (Brasil, 2001).

A evasão fiscal consiste em realizar procedimentos ilegais, para evitar pagamentos de tributos conforme a lei fiscal, como pagar tributos erroneamente por negligência, omitir informações e registros ao fisco (Crepaldi, 2021). Essa conduta criminosa, tem como exemplos a falta de emissão de notas fiscais, realização de pagamentos sem registros, declaração de registros com valor menor, que a receita real.

Diferentemente da evasão fiscal (em que ocorre o fato gerador do tributo e o contribuinte não paga uma obrigação legal), na elisão fiscal, por meio do planejamento, evita-se a ocorrência do fato gerador – e, por não ocorrer o fato gerador, o tributo não é devido. Dessa forma, o planejamento não caracteriza ilegalidade,

apenas usam-se as regras vigentes para evitar o surgimento de uma obrigação fiscal (Crepaldi, 2021, p. 179).

O planejamento tributário é importante para evitar que determinada empresa pague uma alíquota maior de imposto, reduzindo custos operacionais que podem comprometer a competitividade da empresa no mercado. Para realizar esta atividade o empresário dependerá de conhecimentos técnicos sobre a temática, para realizar uma gestão tributária eficiente (Crepaldi, 2021).

### 3.3 Tributos e lei complementar 123/2006

Conforme o CTN – Lei nº 5.172/1966, art. 3º “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. (Brasil,1966). Os impostos são tributos arrecadados obrigatoriamente lançados e recolhidos pelo Estado, disposto da lei, em moeda ou valor que possa representar, prestação diretamente proporcional ao valor aplicado na movimentação das atividades ou serviços relacionados (Crepaldi, 2021).

De acordo com a Lei complementar nº123/2006, art. 13º os tributos abrangidos pelas microempresas são:

Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ; Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social; Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS; Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS (Brasil,2006, n.p).

A Lei complementar nº123/2006, art. 1º “estabelece normas gerais em relação ao tratamento diferenciado e favorecido às Micro e Pequenas Empresas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municipal”. De acordo com o art. 1º - III: designa “o acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão”.

Todo empreendedor precisa avaliar um regime tributário específico. O Simples Nacional é um sistema de tributação sintetizado previsto na legislação, que por meio de recolhimento unificado do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS realiza o recolhimento de todos os impostos das atividades operacionais (Brasil, 2006).

### 3.4 Diferencial de alíquota de ICMS nas microempresas optantes pelo simples nacional

O diferencial de alíquota do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), foi criado por meio da Emenda Constitucional n. 87/2015, com o objetivo de realizar a cobrança do imposto nas operações interestaduais, relativo ao ICMS a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro estado (Brasil, 2015). Ele é cobrado calculando a diferença de alíquota do estado de origem para o estado de destino. O governo instituiu essa emenda com intuito de equilibrar a arrecadação de ICMS entre estados, no entanto não houve benefícios fiscais para as empresas optantes pelo Simples Nacional (Brasil, 1988).

A implantação do Diferencial de Alíquota (Difal), não deveria se sobrepor ao interesse econômico das micro e pequenas empresas, pois ao analisar o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, conclui-se que essa taxação desfavorece as micro e pequenas empresas, desrespeitando a norma da Constituição Federal sobre o tratamento diferenciado pelo regime de tributação Simples Nacional. (Weber; Roxo, 2020).

Construímos três modelos matemáticos, para explicar o planejamento tributário de operações interestaduais de uma empresa optante pelo Simples Nacional, baseado em compras para uso e consumo realizadas em 2023 e 2024, conforme cenários a seguir:

Quadro 1: Cenários para cálculo do Difal

<b>Estado do Fornecedor</b>	<b>Período da compra</b>	<b>Produto</b>	<b>ICMS de Rondônia</b>	<b>ICMS do fornecedor</b>
São Paulo	2023	Microcomputador Portátil Dell	17,5%	7%
Ceará	2024	Uniformes Sociais	19,5%	12%
São Paulo	2025	Camisetas Polo	19,5%	7%

Fonte: Elaborado pelos autores, 2025.

Para calcular o Difal do ICMS seguimos as orientações técnicas da Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão (Sefaz-MA, 2023).

A partir do valor do produto microcomputador portátil dell, que é de R\$ 4.061,80, subtraímos o ICMS de 7% já pago pelo fornecedor em São Paulo, que equivale a R\$ 284,33 (Quadro 2), e encontramos o valor de R\$ 3.777,47, que representa 82,5% da base de cálculo do ICMS. Como a alíquota interna de ICMS no estado de destino (Rondônia) é de 17,5%, usamos

esse percentual para calcular o valor total da base de cálculo do Difal. Assim, chegamos a R\$ 4.578,76 como a base completa do imposto (Quadro 2).

Quadro 2 - Passo a Passo para identificar a base de Cálculo do DIFAL do produto Microcomputador Dell

<b>Cálculo para Base de Cálculo do DIFAL</b>	
Valor do produto	R\$ 4.061,80
(*) ICMS de SP para RO	7%
Valor do ICMS recolhido em NF	R\$ 284,33
Valor do produto sem ICMS 7% (/)	R\$ 3.777,47
1-17,5% (alíquota interna do estado de RO)	0,825
Base de Cálculo do Difal	R\$ 4.578,76

Fonte: Elaborado pelos autores, 2025

Em seguida, aplicamos os 17,5% de ICMS sobre essa base de cálculo para descobrir o valor total do imposto que deve ser recolhido para Rondônia. O resultado é R\$ 801,28 (oitocentos e um reais e vinte e oito centavos) — conforme indicado no Quadro 3. Como o ICMS é um imposto não cumulativo, é possível abater o valor que já foi pago em São Paulo (R\$ 284,33). Com isso, sobra um valor de R\$ 516,95 (quinhentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos), que corresponde ao Difal do ICMS a ser pago. Esse valor foi recolhido por meio da Guia do DARE do Difal.

Quadro 3 - Passo a Passo para identificar o DIFAL do produto Microcomputador Dell

<b>Cálculo do DIFAL</b>	
Base de Cálculo (*) 17,5% ICMS interno de RO	R\$ 4.578,76 * 17,5%
ICMS total	R\$ 801,28
<b>DIFAL a pagar</b>	
ICMS 17,5% - ICMS 7% recolhido em NF	R\$ 516,95

Fonte: Elaborado pelos autores, 2025.

Observa-se que o produto microcomputador entregue em Rondônia com o Difal do ICMS teve o valor final de R\$4.578,75 (quatro mil quinhentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Ao realizar uma pesquisa em empresas sediadas em Rondônia, tais como Americanas e Porto Soft, foi possível identificar que havia microcomputadores semelhantes com valores de R\$4.279,20 e R\$4.301,60.

Já para a análise da aquisição de uniformes sociais fora do Estado de Rondônia, inicialmente identificamos o valor do produto que é R\$ 646,50. Desse valor, subtraímos o ICMS de 12% já pago pelo fornecedor em Ceará, o que equivale a R\$ 77,58 (Quadro 4). Da subtração encontramos o valor de R\$ 568,92, que representa 80,5% da base de cálculo do ICMS. Como

a alíquota interna de ICMS no estado de destino (Rondônia) é de 19,5%, usamos esse percentual para calcular o valor total da base de cálculo do Difal. Assim, encontramos R\$ 706,73 que é a base de cálculo do imposto (Quadro 4).

Quadro 4 - Passo a Passo para identificar a base de Cálculo do DIFAL do produto Uniformes Sociais.

<b>Cálculo para Base de Cálculo do DIFAL</b>	
Valor do produto	R\$ 646,50
(*) ICMS de CE para RO	12%
Valor do ICMS recolhido em NF	R\$ 77,58
Valor do produto sem ICMS 12% (/)	R\$ 568,92
1-19,5% (alíquota interna do estado de RO)	0,805
Base de Cálculo do Difal	R\$ 706,73

Fonte: Elaborado pelos autores, 2025.

Em seguida, aplicamos os 19,5% de ICMS sobre essa base de cálculo para descobrir o valor total do imposto que deve ser recolhido para Rondônia. O resultado é R\$ 137,81 (cento e trinta e sete reais e oitenta e um centavos) — conforme indicado no Quadro 5. Como o ICMS é um imposto não cumulativo, é possível abater o valor que já foi pago no Ceará (R\$ 77,58). Com isso, sobra um valor de R\$ 60,23 (sessenta e três reais e vinte três centavos), que corresponde ao Difal do ICMS a ser pago por meio da Guia do DARE do Difal.

Quadro 5 - Passo a Passo para identificar o DIFAL do produto Uniformes Sociais.

<b>Cálculo do DIFAL</b>	
Base de Cálculo (*) 19,5% ICMS interno de RO	R\$ 706,73 * 19,5%
ICMS total	R\$ 706,73
<b>DIFAL a pagar</b>	
ICMS 19,5% - ICMS 12% recolhido em NF	R\$ 60,23

Fonte: Elaborado pelos autores, 2025.

Os uniformes sociais, consistiam em conjunto de blusa e calça com material de 95% poliéster e 5% de elastano na cor vinho e preto entregues em Rondônia. O valor final do produto foi de R\$ 706,73 (setecentos e seis reais e setenta e três centavos) considerando o Difal do ICMS. Ao realizar a cotação com comerciante local no valor de R\$ 1.120,00. Observa-se que no trabalho em análise se a empresa realizar a compra do produto fora de Rondônia, com pagamento de alíquota de Difal foi possível avaliar que o preço do comerciante local com o preço de compra realizado fora do estado com Difal do ICMS, a empresa economizou em reais o valor de R\$ 413,27, sendo 58% de economia, ao realizar a compra fora do estado.

Para a aquisição do produto balão inflável em forma de lata de tinta, o valor é de R\$ 3.390,00. Desse valor, subtraímos o ICMS de 7% já pago pelo fornecedor em São Paulo, o que equivale a R\$ 237,30 (Quadro 6) e o valor de R\$ 3.152,70, que representa 80,5% da base de cálculo do ICMS. Como a alíquota interna de ICMS no estado de destino (Rondônia) é de 19,5%, usamos esse percentual para calcular o valor total da base de cálculo do Difal. Assim, chegamos a R\$ 3.916,40 como a base completa do imposto (Quadro 6).

Quadro 6 - Passo a Passo para identificar a base de Cálculo do DIFAL do produto Lata de Tinta Inflável.

<b>Cálculo para Base de Cálculo do DIFAL</b>	
Valor do produto	R\$ 3.390,00
(*) ICMS de SP para RO	7%
Valor do ICMS recolhido em NF	R\$ 237,30
Valor do produto sem ICMS 7% (/)	R\$ 3.152,70
1-19,5% (alíquota interna do estado de RO)	0,805
Base de Cálculo do Difal	R\$ 3.916,40

Fonte: Elaborado pelos autores, 2025

Em seguida, aplicamos os 19,5% de ICMS sobre essa base de cálculo para descobrir o valor total do imposto que deve ser recolhido para Rondônia. O resultado é R\$ 763,70 (setecentos e sessenta e três reais e setenta centavos) — conforme indicado no Quadro 7. Como o ICMS é um imposto não cumulativo, é possível abater o valor que já foi pago em São Paulo (R\$ 237,30). Com isso, sobra um valor de R\$ 526,40 (quinhentos e vinte seis e quarenta centavos), que corresponde ao Difal do ICMS a ser pago. Esse valor foi recolhido por meio da Guia do DARE do Difal.

Quadro 7 - Passo a Passo para identificar o DIFAL do produto Lata de Tinta Inflável.

<b>Cálculo do DIFAL</b>	
Base de Cálculo (*) 19,5% ICMS interno de RO	R\$ 3.916,40 * 19,5%
ICMS total	R\$ 763,70
<b>DIFAL a pagar</b>	
ICMS 19,5% - ICMS 7% recolhido em NF	R\$ 526,40

Fonte: Elaborado pelos autores, 2025.

O produto lata de tinta inflável o valor final com Difal de ICMS foi de R\$ 3.916,40 (três mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta centavos). Foi realizado pesquisas para encontrar o produto dentro do estado de Rondônia, no entanto não encontramos fornecedores com

produção desse material dentro do estado, sendo assim a empresa fica sem opções de não pagar o Difal do ICMS.

A partir da síntese do Quadro 8, observa-se que dependendo do item a ser adquirido é vantajoso para a empresa comprar o produto fora do estado, como pode se observar no item Uniformes Sociais, porém a compra do produto microcomputador dell fora do estado, não houve benefícios.

Quadro 8: Demonstrativo de economia e custo em operações interestaduais

Produto	Valor no fornecedor da compra	Empresa em Rondônia	Valor do produto em RO	Economia/custo em R\$ na compra em RO	Percentual de economia/custo na compra em RO
Microcomputador Dell	R\$ 4.578,75	Americanas	R\$ 4.279,20	R\$ 299,55	- 6,54%
		Porto Soft	R\$ 4.301,60	R\$ 277,15	- 6,05%
Uniformes Sociais	R\$ 706,73	Comerciante Local	R\$ 1.120,00	R\$ 413,27	58,48%
Lata de Tinta Inflável	R\$ 3.916,40	Sem fornecedor	Sem informações		

Fonte: Elaborado pelos autores, 2025.

A partir dos modelos apresentados acima é essencial que as micro e pequenas empresas compreendam o DIFAL do ICMS nas operações interestaduais dos produtos para uso, consumo ou venda. Esse sistema abrange tanto o sistema tributário quanto aspectos logísticos e estratégicos para a empresa, sendo necessário buscar alternativas para que os impactos financeiros causados pelo DIFAL sejam reduzidos (Carneiro; Boreli, 2024).

Em resumo, as micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional, são afetadas pelo DIFAL da seguinte forma: do ponto de vista financeiro, a empresa aumenta os custos com operações, perde competitividade no mercado, pois a partir dessa sistemática a mesma tem dificuldade em ter preços diferenciados no mercado. No ponto de vista estratégico, a empresa precisa escolher bem os fornecedores por conta do diferencial de alíquota a ser pago, limitando a possível expansão do negócio, impactando no direcionamento operacional da empresa. No caso do aspecto fiscal, a empresa tem dificuldade em cumprir suas obrigações, por conta de os conhecimentos tributários serem complexos, tendo que buscar ajuda profissional especializada (Carneiro; Boreli, 2024).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo principal deste estudo foi apresentar a importância da realização de um planejamento de tributos para as micro pequenas empresas já optantes pelo Simples Nacional que realizam operações interestaduais. O planejamento tributário nas micro e pequenas empresas é uma ferramenta essencial dentro de uma organização para desenvolver a gestão financeira e conhecer suas obrigações fiscais, buscando oportunidades de reduzir custos com pagamentos de tributos de forma lícita, proporcionando economia e crescimento para o negócio.

Os modelos matemáticos do cálculo do Difal apresentados neste trabalho apresentam a complexidade da temática, que requer da microempresa um estudo preliminar para cada novo produto a ser adquirido pela microempresa com objetivo de identificar o custo total do produto considerando o Difal. Os autores Carneiro, Boreli (2024), destacam que as microempresas ao onerar, enfrentam impactos econômicos trazendo custos operacionais, complicações tributárias e dificuldade de preços competitivos ao realizar operações interestaduais.

A partir, dos estudos realizados conclui-se que os principais resultados dos estudos realizados sobre o diferencial de alíquota (DIFAL) do ICMS promoveu impactos nas micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional, pois essa cobrança não coincide com o tratamento favorecido da Lei 123/2006, não havendo incentivos fiscais e financeiros para as microempresas. Portanto, analisar o DIFAL do ICMS na ocorrência de operações interestaduais é fundamental para reduzir custos operacionais das micro e pequenas empresas, procurando entender a complexidade do tema e avaliar contribuições e desvantagens ao realizar operações interestaduais, sabendo da cobrança deste imposto.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE FILHO, Edmar O. **Planejamento tributário**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

AZEVEDO, R. R.; SOUSA, W. L. B. **A importância do planejamento tributário para as micro e pequenas empresas**. Goiás, 2017. Disponível em:

<http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/5758/1/ARTIGO%20TCC%20-%20ROBERTA.pdf> Acesso em: 16 nov. 2022

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF: Presidência da República, [1966]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm). Acesso em: 10 nov. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 26 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 104, de 10 de janeiro de 2001**. Altera dispositivos da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, [2001]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp104.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp104.htm). Acesso em 16 jan. 2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm) Acesso em: 10 nov. 2022.

BRASIL, **Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015**. Altera o § 2º do art. 155 da Constituição Federal e inclui o art. 99 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para tratar da sistemática de cobrança do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação incidente sobre as operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado. Brasília, DF: Presidência da República, [2015]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc87.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc87.htm). Acesso em 14 mar. 2025.

BRASIL, **Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018**. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2018/decreto/d9580.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/decreto/d9580.htm)

BERKENBROCK, D.; LIZOTE, S. A. **A importância do planejamento tributário: um estudo aplicado em um comércio atacadista de alimentos e artigos diversos de supermercado**

da cidade de Itajaí - SC. Santa Catarina, “s.d”. Disponível em:  
<https://www.univali.br/graduacao/direito-itajai/publicacoes/revista-filosofia-do-direito-e-intersubjetividade/edicoes/Lists/Artigos/Attachments/93/4-lugar.pdf> Acesso em: 10 nov. 2022.

CARNEIRO, R. V; BORELI, R. A. Análise dos efeitos do diferencial de alíquota de ICMS (DIFAL) nas operações interestaduais: um estudo de caso em uma microempresa do município de Rio Paranaíba, Minas Gerais. **Revista Conexão na Amazônia**, Minas Gerais, v. 5, n. 2, p. 35-59, 2024. Disponível em:  
<https://periodicos.ifac.edu.br/index.php/revistarca/article/view/210/148>. Acesso em 14 mar. 2025.

CREPALDI, S. A. **Planejamento tributário: teoria e prática**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2021. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786587958361/> Acesso em: 10 out. 2023.

CREPALDI, S. A. **Planejamento tributário: teoria e prática**. 5. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Uni, 2023. Disponível em:  
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788571441439/> Acesso em: 03 Fev. 2025.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 7. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2022. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559771653/>. Acesso em: 19 mar. 2025.

LOPES JUNIOR, A. R.; ROSA, E. V. M. **A importância do planejamento tributário para a continuidade de uma entidade: análise hipotética de um supermercado de pequeno porte**. Goiás, 2023. Disponível em: <http://65.108.49.104/handle/123456789/790>. Acesso em: 21 mar. 2025.

MARANHÃO. Secretaria do Estado da Fazenda. SEFAZ orienta como calcular o DIFAL. 2023. Disponível em: [SEFAZ MA - Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão | Obrigações Tributárias | Desenvolvimento do Estado](#) Acesso em: 10 Abr. 2025.

MIZUMUKAI, E. Y. T. **Crítérios de caracterização de elusão fiscal perante a jurisprudência administrativa brasileira**. São Paulo, 2021. Disponível em:  
<https://repositorio.unesp.br/entities/publication/f904ab37-30a8-4166-b2a4-ba6ab2044da8>. Acesso em: 21 mar 2025.

ROCHA, J. **Planejamento tributário**. São Paulo: Senac, 2020. Disponível em:  
[https://www.google.com.br/books/edition/Planejamento\\_tribut%C3%A1rio/9Pb6DwAAQBAJ?hl=pt-BR&gbpv=0](https://www.google.com.br/books/edition/Planejamento_tribut%C3%A1rio/9Pb6DwAAQBAJ?hl=pt-BR&gbpv=0) Acesso em: 10 nov. 2022.

SOUSA, A. S.; OLIVEIRA; G. S.; ALVES, L. H. **A pesquisa bibliográfica: princípios e fundamentos**. Minas Gerais, 2021. Disponível em:  
<https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/2336>. Acesso em: 21 mar. 2025.

WEBER, C.; ROXO, L. A. T. **O impacto do diferencial de alíquota do ICMS sobre as empresas do comércio optantes pelo simples nacional**. Rio Grande do Sul, 2020.

Disponível em: <https://seer.faccat.br/index.php/contabeis/article/view/1611>. Acesso em: 12 mar. 2025.